

PLANO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL
[CADAVAL] 2020

OP
D
E
M
D



Metsä – Consultoria Florestal, Lda.
• Tagus Valley – Ed. Inovpoint, R. José Dias Simões 2200 – 062 Abrantes
• Tel.: +351241 330330 Fax: +351 241330339 • geral@metsa.pt

RELATÓRIO

(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Lista de Acrónimos.....	1
Referências Legislativas	3
Registo de atualizações	7
Referências Exercícios	9
Parte I – Enquadramento.....	11
1 Introdução	11
2 Finalidade e objetivos.....	13
3 Tipificação dos riscos	15
4 Critérios para ativação.....	19
Parte II - Execução.....	21
1 Estruturas.....	21
1.1 Estruturas de Direção Política.....	21
1.2 Estruturas de Coordenação Política e Institucional.....	21
1.3 Posto de Comando Operacional	24
2 Responsabilidades.....	27
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	27
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	28
2.3 Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio.....	31
3 Organização.....	33
3.1 Infraestruturas de relevância operacional.....	33
3.1.1 Rede Rodoviária.....	33
3.1.2 Rede Ferroviária	34
3.1.3 Rede de Abastecimento de água.....	36
3.1.4 Rede de Telecomunicações	39
3.1.5 Rede Elétrica	41
3.1.6 Combustíveis	43
3.1.7 Áreas Industriais	45
3.1.8 Rede de Saneamento	47
3.1.9 Resíduos Sólidos.....	49
3.1.10 Instalações dos Agentes de Proteção Civil	51
3.2 Zonas de Intervenção	53
3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva.....	54
3.2.2 Zonas de Receção e Reforços.....	57
3.3 Mobilização e coordenação de meios.....	59
3.4 Notificação Operacional.....	60
4 Áreas de Intervenção.....	63
4.1 Gestão Administrativa e Financeira	63
4.2 Reconhecimento e Avaliação	66

4.2.1	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	66
4.2.2	Equipas de Avaliação Técnica	67
4.3	Logística	68
4.3.1	Apoio Logístico às Forças de Intervenção	68
4.3.2	Apoio Logístico às Populações	71
4.4	Comunicações	76
4.5	Informação Pública	79
4.6	Confinamento e/ou Evacuação	82
4.7	Manutenção da Ordem Pública	86
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	87
4.8.1	Apoio Psicológico	90
4.9	Socorro e Salvamento	91
4.10	Serviços Mortuários	94
Parte III – Inventários, modelos e listagens		97
1	Inventário de Meios e Recursos	97
2	Lista de Contactos	101
3	Modelos	103
3.1	Modelos de Relatórios	103
3.1.1	Relatório Imediato de Situação (RELIS)	104
(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)		108
3.1.2	Relatório de Situação Geral ou Especial (RELGER OU RELESP)	109
(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)		110
3.1.3	Relatório Diários de Situação (REDIS)	115
3.1.4	Relatório Final	123
3.2	Modelos de Requisição	131
3.3	Modelos de Comunicação	135
4	Lista de Distribuição	141
Anexos		143
Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil		143
Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a GARANTIA da operacionalidade do Plano		145
(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)		146
Anexo III – Estudo de identificação e caracterização de riscos		153

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Planta de enquadramento do Concelho do Cadaval.....	12
Figura 2 - Estruturas de direção e coordenação da Proteção Civil.....	21
Figura 3 - Constituição do Posto de Comando Operacional (PCO).....	25
Figura 4 - Infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.....	35
Figura 5 - Rede de Abastecimento de Água.....	38
Figura 6 - Antenas de Telecomunicações	40
Figura 7 - Rede Elétrica	42
Figura 8 - Postos de Combustível.....	44
Figura 9 - Áreas/Espaços Industriais.....	46
Figura 10 - Rede de Saneamento	48
Figura 11 - Resíduos Sólidos.....	50
Figura 12 - Agentes de Proteção Civil.....	52
Figura 13 - Organização das diferentes zonas operacionais.....	54
Figura 14 - ZCR municipais.....	56
Figura 15 - ZRR municipais.....	58
Figura 16 - Procedimentos e instruções de coordenação	73
Figura 17 - ZCAP municipais.....	75
Figura 18 - Diagrama do Sistema de comunicações de emergência do PMEPC	78
Figura 19 - Procedimentos e instruções de coordenação na informação pública	81
Figura 20 - Procedimentos e instruções de coordenação para confinamento e/ou evacuação.....	84
Figura 21 - PE municipais.....	85
Figura 22 - Procedimentos e instruções de coordenação para manutenção da ordem pública	87
Figura 23 - Fluxograma da organização do transporte de vítimas mortais e feridas.....	89
Figura 24 - Procedimentos e instruções de coordenação para Apoio Psicológico	91
Figura 25 - Procedimentos e instruções de coordenação para Socorro e Salvamento	93
Figura 26 - Procedimentos e instruções de coordenação para os Serviços Mortuários	96

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Riscos Avaliados para o concelho do Cadaval.....	15
Tabela 2 - Grau de probabilidade	16
Tabela 3 - Grau de gravidade.....	17
Tabela 4 - Matriz de risco.....	18
Tabela 5 - Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	27
Tabela 6 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	28
Tabela 7 - Responsabilidade dos organismos e entidades de apoio	31
Tabela 8 - Captações subterrâneas no Município do Cadaval.....	36
Tabela 9 - ZCR municipais	55
Tabela 10 - ZRR municipais.....	57
Tabela 11 - Grau de prontidão e mobilização	59
Tabela 12 - Mecanismos de notificação operacional por tipologia de risco.....	61
Tabela 13 - Esquema da Gestão Administrativa e Financeira	65
Tabela 14 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	66
Tabela 15 - Equipas de Avaliação Técnica.....	67
Tabela 16 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção.....	69
Tabela 17 - Apoio Logístico às populações.....	71
Tabela 18 - ZCAP municipais.....	74
Tabela 19 - Comunicações	77
Tabela 20 - Informação Pública.....	80
Tabela 21 - Confinamento e/ou Evacuação	82
Tabela 22 - PE municipais	84
Tabela 23 - Manutenção da Ordem Pública	86
Tabela 24 - Serviços médicos e transporte de vítimas.....	88
Tabela 25 - Apoio Psicológico	90
Tabela 26 - Socorro e Salvamento	92
Tabela 27 - Serviços Mortuários.....	94
Tabela 28 - Inventário de meios e recursos.....	97
Tabela 29 - Lista de contactos	101
Tabela 30 - Lista de distribuição.....	141
Tabela 31 - Estratégias para mitigação de riscos	150

LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFS	Associação Nacional dos Alistados das Formações Sanitárias
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
CB	Corpo de Bombeiros
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CODU	Centro de Orientação de Doentes Urgentes
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante de Operações de Socorro
EAT	Equipa de Avaliação Técnica
EPAL	Empresa Portuguesa de Águas Livres
ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ETA	Estações de Tratamento de Águas
ETAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
OCS	Órgãos de Comunicação Social
PCO	Posto de Comando Operacional
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PSP	Polícia de Segurança Pública
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado e Redes de Emergência e Segurança
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
ZCAP	Zonas de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zona de concentração e reserva
ZRnM	Zonas de Reunião de. Mortos

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
<ul style="list-style-type: none">Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna;
<ul style="list-style-type: none">Lei 65/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.
<ul style="list-style-type: none">Lei 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto - Lei de Bases da Proteção Civil.
<ul style="list-style-type: none">Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
<ul style="list-style-type: none">Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.
<ul style="list-style-type: none">Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril, revisto pelo despacho n.º 3317-A/2018 – Sistema de Gestão de Operações (SGO).

LEGISLAÇÃO ORGÂNICA
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
<ul style="list-style-type: none"> Lei 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;
<ul style="list-style-type: none"> Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional;
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;
<ul style="list-style-type: none"> Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
<ul style="list-style-type: none"> Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea;
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
<ul style="list-style-type: none"> Lei 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
<ul style="list-style-type: none">Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho - Conta de Emergência.
<ul style="list-style-type: none">Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.
<ul style="list-style-type: none">Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio - Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS).
<ul style="list-style-type: none">Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente;
<ul style="list-style-type: none">Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres;
<ul style="list-style-type: none">Decreto-Lei 253/1995, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;
<ul style="list-style-type: none">Decreto-Lei 15/1994, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;
<ul style="list-style-type: none">Lei 44/1986, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência;

LEGISLAÇÃO CONCORRENTE
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo.
<ul style="list-style-type: none"> Lei 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei 14/2019, de 21 de fevereiro – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 58, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Lei da Água.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro - Estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE).
<ul style="list-style-type: none"> Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015 de 21 de outubro - Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional -REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal;
LEGISLAÇÃO DIVERSA
<ul style="list-style-type: none"> Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)



(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)



PARTE I – ENQUADRAMENTO

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Cadaval, (adiante referido como PMEPC do Cadaval, ou simplesmente Plano), trata-se de um plano de carácter geral sendo um instrumento que o Município do Cadaval passa a dispor após a ativação ou ratificação da ativação pela Comissão Municipal de Proteção Civil para o desencadeamento das operações de proteção e socorro, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe, de modo a minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

O Diretor do PMEPC do Cadaval é o Presidente da Câmara Municipal do Cadaval e na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente da Câmara Municipal ou por último o Vereador com o pelouro da Proteção Civil, caso essa competência esteja delegada.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o Município do Cadaval. Com uma área de 174,9 km², é constituído por 7 freguesias: Alguber, Peral, Vermelha, Vilar, Cadaval e Pêro Moniz, Lamas e Cercal, Painho e Figueiros.

O concelho do Cadaval localiza-se no distrito de Lisboa e encontra-se delimitado a Norte pelo concelho de Caldas da Rainha, a leste pelos concelhos de Rio Maior e Azambuja, a sul pelo concelho de Alenquer, a sudoeste pelo concelho de Torres Vedras e a Oeste pelos concelhos de Bombarral e Lourinhã.

O PMEPC do Cadaval foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015) e seguiu o disposto na Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

O Plano articula-se com os instrumentos de Planeamento e Ordenamento do território vigentes para a área do Concelho, tendo em conta a revisão do Plano Diretor Municipal do Cadaval (PDM) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Importa ainda referir que a elaboração do PMEPC do Cadaval, procurou sempre a articulação com o Plano ano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), Plano Regional de Ordenamento Florestal de de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), e com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Distrito de Lisboa. Para além dos Planos referidos anteriormente o PMEPC do Cadaval articula-se com os PMEPC dos Concelhos adjacentes (Caldas da Rainha, Rio Maior, Azambuja, Alenquer, Torres Vedras, Bombarral e Lourinhã), ao nível dos meios e recursos disponíveis.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o PMEPC do Cadaval entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

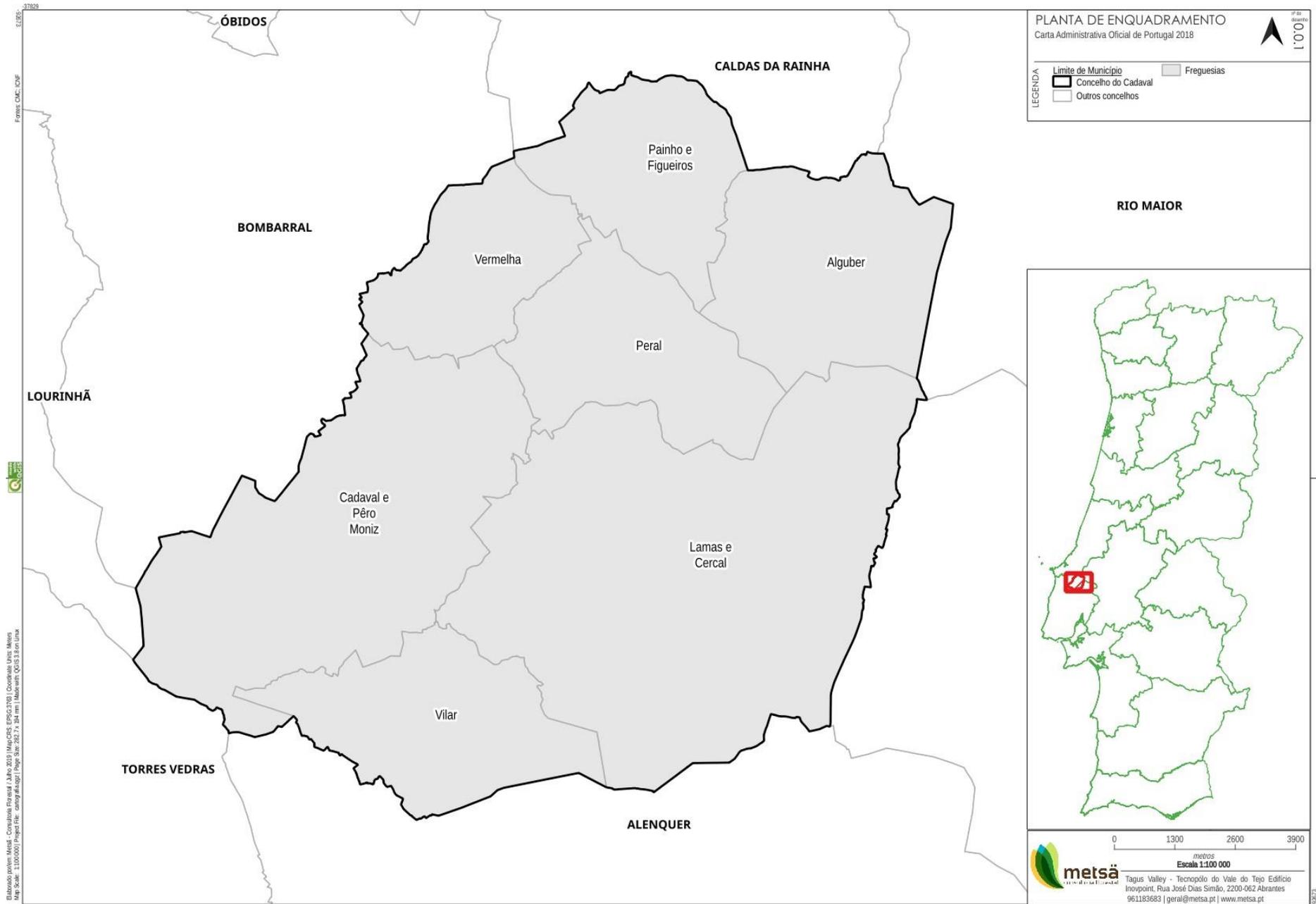


Figura 1 - Planta de enquadramento do Concelho do Cadaval

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPC do Cadaval regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O presente Plano pretende dar resposta à generalidade dos riscos coletivos com potencial para afetar o concelho do Cadaval. Assim, os riscos considerados encontram-se dispostos na Tabela 1, distribuídos pelo seu tipo, categoria e designação.

Tabela 1 - Riscos Avaliados para o concelho do Cadaval

Tipo de Risco	Categoria	Designação	
Riscos naturais	Condições meteorológicas adversas	Ondas de calor	(a)
		Ondas de frio	(b)
		Ciclones e Tempestades	(c)
		Nevão	(d)
	Hidrologia	Cheias e Inundações	(e)
	Geologia	Sismos	(f)
		Movimentos de massas em vertentes	(g)
Riscos tecnológicos	Transportes	Acidentes graves de tráfego	(h)
		Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	(i)
	Vias de comunicação e infraestruturas	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	(j)
		Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	(k)
	Atividade Industrial	Acidentes em parques industriais	(l)
		Acidentes em instalações de combustíveis	(m)
		Emergências radiológicas	(n)
	Áreas urbanas	Incêndios em edifícios	(o)
Riscos mistos	Incêndios rurais	(p)	

Tendo como base o Caderno Técnico PROCIV 9 – Guia para a Característica de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil (setembro de 2009), e considerando a probabilidade de ocorrência e gravidade, foi realizada uma avaliação do risco.

A probabilidade de ocorrência é definida com base no histórico do risco em análise, podendo a probabilidade ser elevada, média-alta, média, média-baixa ou baixa, conforme a tabela 2.

Os incidentes envolvendo agentes Nucleares, Radiológicos, Biológicos e/ou Químicos, embora não frequentes no território nacional, poderão ocorrer pontualmente, tornando-se necessário e fundamental definir os procedimentos operacionais que guiarão a conduta das Forças de Proteção e Socorro, das Forças e Serviços de Segurança e demais entidades com competência para intervir neste tipo de situações.

Apesar dos contornos específicos que lhes estão associados, as operações de resposta e de gestão de consequências que decorrem de eventuais incidentes envolvendo este tipo de agentes NRBQ deverão enquadrar-se nos pressupostos operacionais previstos no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, respeitando ainda os mecanismos previstos ao nível da coordenação institucional e do comando operacional.

Por serem agentes muito especiais, necessitam da elaboração ou implementação de planos específicos para cada um deles respeitando as indicações e recomendações das autoridades competentes na matéria.

Quando se verifique a existência de um risco, que não esteja definido na tabela anterior, e que se refere a uma, ou mais situações pontuais, deve ser ponderada a implementação de um Plano Especial de Emergência, sempre que se justifique.

Tabela 2 - Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;
	E ou nível elevado de incidentes registados;
	E ou fortes evidências;
	E ou forte probabilidade de ocorrência do evento;
	E ou fortes razões para ocorrer;
	Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;
	E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;
	Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
	Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento;
	E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;
	Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
	Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	Não é provável que ocorra;
	Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;
	Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais.
	Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Para se definir o grau de gravidade, considera-se com base no histórico de ocorrências, definindo-se os danos expectáveis da mesma sobre a população, ambiente e socioeconómica: gravidade residual, reduzida, moderada, acentuada e crítica, conforme a tabela 3 ilustra.

Tabela 3 - Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacto no ambiente.
	Socioeconómica	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade Não há perda financeira.
Reduzida	População	Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconómica	Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira.
Moderada	População	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconómica	Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Acentuada	População	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconómica	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconómica	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Conjugando o grau de probabilidade de ocorrência, com o grau de gravidade relativo aos danos causados, os riscos foram ordenados, consoante o seu grau de risco, possibilitando assim uma hierarquização ao nível do seu tratamento. Na tabela 4, encontra-se representada a matriz de risco.

Tabela 4 - Matriz de risco

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado			(p)		
	Médio-alto		(d)	(a) (c) (e)		
	Médio			(g)		
	Médio-baixo	(b)	(h)			
	Baixo		(k)	(i) (j) (n)	(f) (l) (o) (m)	

4 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPC do Cadaval visa assegurar a coordenação e a operacionalização das várias entidades intervenientes, garantindo a rápida mobilização de meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Sendo o plano um documento formal interessa salientar os mecanismos e circunstâncias que fundamentam a sua ativação, bem como os órgãos que lhe têm competência.

Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC. Atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a CMPC do Cadaval, poderá reunir com apenas um terço dos elementos, sendo a declaração de ativação acionada assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contato, pelo plenário.

Após a decisão de acionar o PMEPC do Cadaval é imediatamente informado ao Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa pela via mais rápida, sem prejuízo da sua confirmação através de relatório, do qual conste o tipo de ocorrência, as áreas envolvidas, as sequências previsíveis, a duração e circunstâncias do fenómeno, bem como outros dados julgados convenientes para a eventual tomada de decisão a nível distrital. Os Serviços Municipais de Proteção Civil adjacentes ao concelho do Cadaval serão informados da ativação do PMEPC do Cadaval.

A publicitação da ativação/desativação do Plano será efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados na Parte III-2), editais, divulgação no sítio da Câmara Municipal do Cadaval, mensagens escritas de telemóvel. Dada a complexidade dos critérios para a ativação do Plano, este será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do Município, considerando-se pelo menos um dos seguintes pressupostos:

- Declaração de situação de alerta e/ou contingência para a totalidade ou parte da área do município;
- Número de feridos graves igual ou superior a 40;
- Número de mortos igual ou superior a 15;
- Número de desaparecidos igual ou superior a 20;
- Desalojados em número igual ou superior a 30;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante 96 horas, na totalidade ou em parte do município;
- Incêndios urbanos ou acidentes urbanos que coloquem em risco habitações permanentes e que obriguem à evacuação de populações;
- Cheia/inundação com caudal registado de 20 m³/s;

- Incêndios rurais que coloquem em risco vários aglomerados populacionais permanentes e que obriguem à evacuação de populações;
- Ciclones e/ou tempestades e/ou Nevões que destruam habitações permanentes;
- Decisão extraordinária da CMPC ou do Diretor do plano com base em informações disponíveis (alertas ou comunicações emitidas por entidades como o IPMA, ANEPC ou outros);
- Toda e qualquer outra situação de emergência não prevista nas descrições anteriores e da qual se preveja resultar danos elevados para as populações, bens materiais e meio ambiente e/ou para a qual a capacidade de resposta do município não se afigure suficiente.

A comunicação de desativação do plano deverá ser feita através dos mesmos meios de comunicação utilizados para a ativação.